



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 441. DE 06 DE MARÇO DE 1991

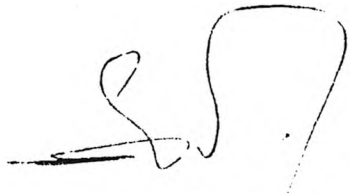
"Concede Reajuste"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os valores constantes dos Anexos II, III e IV, da Lei nº 368, de 15 de maio de 1990, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 6,09% (seis inteiros e nove centésimos percentuais).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1990 e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias do mês de março de 1991.


Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração